



ATA N.º 07/2017

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e dezassete, nesta Vila de Nazaré, na Sala de Reuniões da Biblioteca Municipal da Nazaré, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a presidência do Senhor Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores, Manuel António Águeda Sequeira, Regina Margarida Amada Piedade Matos, Belmiro José Eusébio da Fonte, Maria de Fátima Soares Lourenço Duarte, António Gordinho Trindade e Rita Sanches Bento Varela. -----

A reunião foi secretariada pela Técnica Superior Dra. Olinda Amélia David Lourenço. -----

Pelas nove horas e quarenta minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente e/ou os Senhores Vereadores prestaram os seguintes esclarecimentos: -----

***O Senhor Presidente** informou o Órgão Executivo que a presente reunião calendarizada para o próximo dia 27 de fevereiro, foi antecipada para o dia de hoje por causa das festividades do carnaval. -----*

O Senhor Presidente prestou ao Executivo as seguintes informações com relevância autárquica: -

- Que já iniciaram no Edifício dos Paços do Concelho as obras para reparação da cobertura, por causa dos danos – chuvas e infiltrações provocados; as referidas obras terão continuidade a partir da 2ª/3ª semana de Março; abrangendo também o piso térreo, comportando uma renovação da imagem do Edifício sede; dependendo da rapidez da Administração Central e do Programa aproximar a renovação e requalificação do piso térreo, inclui também a criação do espaço do cidadão, permitindo a prestação de serviços públicos, a semelhança do que acontece em Caldas da Rainha, Leiria e Lisboa, onde irá ser possível, por exemplo: renovar a Carta de Condução; estas obras no edifício abrangem também o piso Superior que irá ser requalificado, dotando-se a sala de reuniões das necessárias condições para que passe a ser a sala de atos Públicos Oficiais,

com a receção a Entidades/Individualidades, assumindo a ainda além da competente protocolar e institucional, a possibilidade da realização das reuniões extraordinárias da Câmara Municipal. –

O Senhor Presidente informou ainda que estavam concluídas as obras na loja dos Serviços Municipalizados da Nazaré no Mercado Municipal da Nazaré e que à partida reúne já as condições para a sua abertura, prevendo-se para o dia 2 de março a sua inauguração, indo criar uma centralidade de serviços que proporcionará mais facilidades de acesso aos Munícipes, designadamente aos mais idosos. -----

No âmbito das obras do piso térreo, está já planificado uma série de alterações que se prendem com a realocação dos funcionários pelas zonas da Câmara Municipal, de forma transitória (pelo período de trinta dias), sendo o balcão da Divisão de Planeamento Urbanístico e Relações Públicas realocadas para o piso térreo do Edifício da Junta de Freguesia da Nazaré para facilitarem os serviços e utentes; -----

Estas obras rápidas irão transfigurar o edifício, criando uma mais-valia significativa para a Câmara Municipal e seus Munícipes. -----

Interveio a **Senhora Vereadora Fátima Duarte** para obter esclarecimentos sobre a existência de condições para pessoas com mobilidade reduzida no piso térreo onde decorrem as obras? -----

A **Senhora Vereadora Fátima Duarte** questionou o Senhor Presidente da Câmara sobre as obras na Marginal, talvez por existir muito burburinho em redor do assunto o que é natural; nestes termos, e para que os Vereadores possam responder com alguma certeza e verdade, solicitou esclarecimentos sobre o que se passou efetivamente, quais as diligências tomadas, para que as empresas que tinham interposto uma providência cautelar, a retirassem, e as obras reiniciassem na marginal a todo o “gás”, porque afinal, como se diz à moda da praia” todos a querem “linda e bonita”? -----

Interveio também o Senhor **Vereador António Trindade** para referir que uma das intervenções que tinha também para fazer se prende com as obras na marginal; que sobre os esclarecimentos



públicos, nem o Senhor Presidente nem o habitual comunicado transmitiu toda a verdade sobre o dito processo, e por isso nada melhor que haja um cabal esclarecimento em relação a toda esta matéria também para conhecimento da opinião pública; tem conhecimento que há uma coincidência entre a Empresa Vibeiras e a Empresa que acionou a impugnação Judicial, que também retirou essa ação, no seu entender bem, logo num período, em que se marca uma reunião extraordinária, para que sejam acionados alguns procedimentos financeiros para decidir o pagamento de duas ou três indemnizações, vamos ver se esta empresa, vai exigir as três indemnizações que totalizam 329.000 euros, ou se são só os 277.000€; que este pedido de esclarecimento deixa aqui para uma resposta do Senhor Presidente da Câmara. -----

- Questionou ainda sobre o trânsito da Marginal, solicitando ao Senhor Presidente que informasse sobre as alterações Rodoviárias, isto é se irá de futuro existir na marginal apenas uma via rodoviária? Em sua opinião junto ao Restaurante Mar & Sol existe uma artéria demasiadamente reduzida, e pretende saber da possibilidade de cruzarem dois veículos ou um pesado e um ligeiro? -----

- Finalmente, referindo-se a conjunto de pessoas presentes na assistência, e não querendo que se pense que, estão ali por sua iniciativa, no âmbito do direito à informação conferido a toos, afirmou que uma das senhoras presentes no público o abordou no seu escritório por causa de situação que está a ocorrer no Edifício Gil Sol; -----

De acordo com a informação que lhe fora prestada, existe já uma obra executada e prende ser esclarecido se a referida obra foi ou não licenciada? -----

Em seu entender, há ali uma divisão em partes desiguais em que a entrada principal também fica desigual, isto é, que entra de frente com o carro, terá de sair de marcha atrás; tratando-se de edifício já com muitos anos e só agora se verificou esta alteração, pretende que a Senhora arquiteta e o Senhor Presidente lhe prestem esclarecimentos. -----

Usou da palavra o **Senhor Presidente** referindo quem, tratar-se – ia decerto do Edifício à beira da Rotunda do Matadouro que se recorda que, no âmbito da visita da fiscalização ao local, foram notificados os queixosos que, se tratavam de obras de escassa relevância urbanística e por isso, sem necessidade de licenciamento; -----

A **Senhora Arquiteta Teresa Quinto**, referiu que de harmonia com o preceituado no RJUE, obras no interior de construção de um muro que não ultrapasse 1,80m não carece de licenciamento; que se tratam de dois prédios distintos, tudo o que sejam muros que não confinem com a via pública são isentos de controlo prévio; mais informou que os limites dos prédios estão delimitados, em planta de implantação, sabemos onde acaba um e outro prédio; como os prédios não estão unificados e são dois artigos matriciais distintos, a situação do muro, em caso da existência de direitos adquiridos de passagem, é uma situação de âmbito privado e portanto só dirimida nos Tribunais; -----

O **Senhor Presidente** colocou a questão seguinte à Senhora Arquiteta Teresa Quinto: -----
- Se for provado que houve invasão de logradouro, se esta matéria é da competência dos tribunais ou da Câmara Municipal? -----

A Senhora Arquiteta Teresa Quinto respondeu que tratando-se da invasão de qualquer das partes é sempre assunto para os tribunais não tendo a Câmara Municipal que se pronunciar por ser obra que não excede 1,80m e por isso não sujeita a controlo prévio, por isso questões de direitos de passagem ou certidão inserem-se no Direito Privado. -----

O **Senhor Vereador António** colocou em causa que os Serviços Municipais não intervenham onde a entrada é lesada para todos os moradores que tem estacionamento particular pois entende que numa obra onde foram constituídas dois prédios, a entrada que foi planeada não deveria lesar os moradores de um prédio em detrimento do outro Prédio. -----

É a sua análise política que aqui deixa exarada. -----



O Senhor Presidente respondeu de imediato que os Serviços Técnicos não deveriam ser colocados em causa; para tirar todas as dúvidas, o Senhor Presidente solicitou a emissão de parecer jurídico à Dr.^a Helena Pola, para ele próprio encaminhar para os lesados por via de funcionária da Câmara Municipal; Mais informou que a Câmara Municipal não permite obras ilegais e por isso há que se separar as situações. -----

O Senhor presidente respondeu entretanto às questões colocadas pelos Senhores Vereadores, referindo à Senhora Vereadora Fátima o seguinte: -----

Que as mobilidades do edifício ficarão garantidas com as obras no município, situação prevista já no projeto; a Senhora Arquiteta Teresa Quinto acrescentou que irá constar uma rampa para a mobilidade reduzida, o uso de corrimão, os próprios balcões são acessíveis, além das casas de banho e respetivo mobiliário. -----

O Senhor Presidente completou ainda que, além do já referenciado, o piso térreo possuirá salas de reuniões para o efeito, facilitando as mobilidades reduzidas, o mesmo acontecendo com o edifício do turismo. -----

Quanto ao trânsito na marginal, o Senhor Presidente referiu haver ilusão de ótica; com tudo quem se colocar na via de circulação, observará uma via larga com 6,5 metros obrigatório por lei, onde podem cruzar-se dois autocarros (com máximo de 2,40 metros de largura), havendo uma prioridade dada ao peão; no final da Avenida, que tinha três faixas, mantêm-se dois sentidos de circulação; a passadeira de peões que estava na Avenida Vieira Guimarães, irá descer, ficando alinhada com o passeio da Geladaria. -----

Quanto às questões relacionadas com as obras na marginal, o Senhor Presidente prestou os seguintes esclarecimentos: -----

- *Primeiro, naturalmente as reuniões extraordinárias não são tão extraordinárias como isso, porque como é sabido tem sido calendarizadas reuniões extraordinárias sempre que é necessário; por outro lado referiu que a reunião extraordinária foi marcada não para nenhum assunto da*

Vibeiras, porque foram integrados outros assuntos, onde se incluem os processos do Centro de Saúde e do Centro Escolar; portanto entende não deverem ser levantadas questões para “o ar” e ter essa noção clara; -----

- Segundo, conforme já explanou, há que separar devidamente os assuntos, um processo é referente à Área de Localização Empresarial / Vibeiras e outro à Marginal / Vibeiras; que na altura referiu, nesta sede, que ficava a sensação que os assuntos poderiam estar relacionados, contudo o que sabe é que se tratam de processos distintos; já agora uma vez tratar-se de processo com componente em que se relacionam a ALE e VIBEIRAS, solicitou à Dr.^a Helena Pola que esclarecesse se, de alguma maneira, a deliberação tomada é uma deliberação que tem algo a ver com a obra da Marginal, se é uma deliberação ilegal do ponto de vista jurídico, ainda que o parecer sintetize que há todo o direito, e se há alguma irregularidade na deliberação tomada no sentido de que os valores lá constantes não são realmente devidos, e lembrar que o parecer é claro, isto é, não aceita mais situações que aquelas que aceita; esclareceu ainda que se olharmos para o valor total pedido por parte da Empresa Vibeiras, o que foi deliberado em reunião de câmara é muito abaixo daquilo que foi solicitado. -----

Interveio entretanto a **Dr.^a Helena Pola**, para informar que não tem rigorosamente nada uma coisa a ver com a outra, a coincidência reside no fato da Empresa ser efetivamente a mesma; teve oportunidade de explicar na reunião cuja deliberação foi tomada, que fez a análise jurídica relativamente à ALE, não fazendo qualquer correlação com a obra da Marginal; que se limitou a analisar os três pedidos que estavam sem resposta no processo da ALE, e nada mais.-----

Relativamente ao assunto o **Senhor Presidente**, teceu igualmente os seguintes esclarecimentos: ---
Que o que foi a argumentação junto das Empresas tem somente a ver com o interesse que elas próprias têm na Nazaré, que referiu em sede de reunião de câmara, que parecia que estavam em questão obras paralelas que estavam a ser levantadas via processo da Marginal; a Empresa Oliveiras, através da sua representada Gestoliva tem no Município um conjunto de



empreendimentos que estão parados há já muito tempo; o que lhes foi dito, é que este tipo de atitudes estava a empatar os seus próprios direitos, os seus próprios benefícios que poderiam retirar de uma terra que também do ponto de vista do imobiliário está com uma dinâmica assinalável; que em sua opinião, não havia razão nenhuma para os processos em Tribunal; portanto os argumentos invocados pelo Executivo na lógica do Interesse público Municipal e na lógica dos procedimentos abordados e decididos pelos serviços camarários e prosseguindo a lógica de que estariam a fazer mal aos seus próprios empreendimentos e interesses no Concelho, e no âmbito de uma conversa amena, regrada e correta, as Empresas acabaram por ser sensíveis a essas ponderações que foram apresentadas, sendo no essencial aquilo que tem a dizer sobre a questão; finalmente acrescentou que também ficou com a sensação que a situação ocorrida com a marginal da Nazaré, tem a ver com questões pessoais, isto é, com o normal funcionamento das Empresas com a Câmara Municipal; disse até, que os principais representantes de ambas as empresas têm ambos casas na Nazaré, sendo regulares visitantes deste Concelho na maioria dos fins-de-semana ao longo do ano; pretendeu ainda o Senhor Presidente da Câmara informar que, após a conversação havida com as Empresas, já houve reuniões por causa dos processos de obras que estão em desenvolvimento no Concelho, podendo mesmo referir que no caso particular da Empresa Oliveiras, SA já existe reunião marcada para o tratamento de questões inerentes aos empreendimentos que já datam de 10 / 12 anos atrás, tendo estado parados; com este dinamismo no mercado imobiliário, pretendem acelerar os seus investimentos. -----

*Usou entretanto da palavra a **Senhora Vereadora Fátima Duarte**, para referir que, no seu entender, a resposta obtida pelo Senhor Presidente, face ao que se tem ouvido, não a deixou mais descansada, porque o que o Senhor Presidente da Câmara lhe deu a entender é que utilizou uma espécie de “chantagem”, para com essas Empresas, porquanto essas Empresas apenas usaram de um direito que lhes é conferido por Lei; referira entretanto que a empresa vencedora da empreitada da Marginal tinha uma diferença nos ratios financeiros (quatro décimas), e portanto*

essa Empresa também não possuía todos os requisitos financeiros que eram exigidos para poder ganhar o concurso e portanto, entende, que todas as Empresas que interpuseram a providência cautelar, exerceram o direito que tinham e em sua opinião, muito bem; assim sendo, entende que se a empresa que executa a obra também não cumpre os râtios financeiros, deveria também ter sido excluída do concurso, à semelhança das outras; nestes termos entender que os argumentos invocados pelo Senhor Presidente da Câmara, não são bastantes para a tranquilizarem, e se os representantes das ditas empresas possuem casas na Nazaré são bem-vindos. -----

A Sr.^a Dr.^a Helena Pola, solicitou autorização para intervir, para aclarar a situação ora exposta pela Senhora Vereadora Fátima Duarte, tendo referido que o que foi questionado em Tribunal foi a situação de exclusão de uma dessas Empresas, ou seja, em Tribunal o que foi questionado não foi a decisão de admissão da firma vencedora do concurso (MPS), mas sim a decisão de exclusão, isto é, as Empresas invocaram que foram mal excluídas do procedimento, por outras palavras, as Empresas alegaram a lesão dos interesses próprios. -----

O Senhor Presidente dirigindo-se à Senhora Vereadora Fátima Duarte, argumentou que estava a tomar posições na base do " diz que disse", quando acabou de dizer que essa situação não lhe interessa para nada, tendo tomado a decisão para si própria que a sua pessoa, Presidente da Câmara, "chantageara" as Empresas, já não bastando os insultos que lhe tem sido dirigidos; afirmou ainda o Senhor Presidente que não queria ficar com a ideia que os Senhores Vereadores, ficaram satisfeitos com a paragem das Obras da Marginal, empreitada que é determinante para o Concelho.-----

Finalmente o Senhor Vereador António Trindade pretendeu que ficasse também registado que tudo o que se discutiu sobre as obras na Marginal, em sua opinião, o Senhor Presidente não foi feliz na prestação dos esclarecimentos e até vai mais longe, porque julga que se acaso estivesse alguma comunicação social, iria extrair da intervenção do Senhor Presidente algumas coincidências que pensa serem muito negativas para o Executivo; clarificando, assinalou que o



Senhor Presidente não tem o direito de colocar em causa todo o tipo de ação de impugnação desta ou daquela obra a alguma Empresa, porque se julga com o direito de reclamar judicialmente em troca de alguns empreendimentos turísticos, que se possam desenvolver no Concelho e, isso, referiu o Senhor Vereador, foram palavras proferidas pelo Senhor Presidente da Câmara que anotou tal e qual como as ouviu, o que considera muito grave; o Senhor Vereador continuou então com as palavras que ouvira: “as Empresas estavam a atacar os seus próprios interesses com este tipo de ação”; ora entende o Senhor Vereador Trindade que estas palavras não devem dizer-se, deixando esta recomendação para o Senhor Presidente, uma vez que, certamente com mais experiência política que o Senhor Presidente da Câmara, numa reunião extraordinária, estas palavras ainda poderiam referir-se, mas numa reunião pública, não se deveria dizer; aconselhou por isso, politicamente, o Senhor Presidente a não repetir frases destas numa reunião pública, palavras que foram retiradas textualmente do que acabara de proferir. ---

*Interveio também o **Senhor Vereador Belmiro da Fonte** para referir que ouvira atentamente tudo o que foi dito na Reunião, assinalando que o Senhor Presidente foi bem avisado, em sede de reunião de Câmara, pelos Vereadores, por parte do PSD, pelo fato de uma das Empresas não cumprir os critérios que a Câmara tinha definido, porque a si próprio pouco o importa o valor dos ratios financeiros, que o não cumprimento seja por uma décima ou por dez por cento, porque a Câmara poderia até baixar para os mínimos aceitáveis esses critérios; que houve duas Empresas que não foram admitidas e uma que fora admitida; reconhece que ainda não teve tempo de averiguar no Tribunal quais os argumentos, das Empresas que se sentiram lesadas, invocaram nas impugnações judiciais que interpuseram; que desde início da reunião não colocou questões porque estava curioso com as respostas facultadas pelo Senhor Presidente aos colegas Vereadores da Oposição, e ficou à semelhança do Vereador António Trindade, um pouco em conflito pessoal consigo próprio entendendo que o Senhor Presidente revela algum cansaço da sua parte, porque o que o Presidente afirmara faz muito pouco sentido; a questão do mercado*

imobiliário a que aludiu é um argumento não válido, não tem razão de ser, porque para si, é indiferente construir daqui a seis meses ou daqui a dez anos, aliás questiona ao Senhor Presidente porque é que os empreendimentos estão parados há 10 anos, se é por culpa da Câmara ou dos interessados? -----

*Assinalou o **Senhor Vereador Belmiro da Fonte**, que o Senhor Presidente sempre se referira a questões de transparência o que acha muito bem, porém acha que este processo das obras da marginal é tudo menos transparente; que na sua profissão anda há muitos anos com processos jurídicos, com tentativas judiciais, e outras, e por isso acha que as Empresas lesadas têm e sempre tiveram todo o direito de fazer vingar os seus direitos que foram postos em causa, e foi precisamente isso que aconteceu; que o Senhor Presidente a dada altura parece dar a ideia que as Empresas Oliveiras e Vibeiras metem uma ação em Tribunal com o propósito de não fazer valer os seus direitos e retira esta interpretação das suas palavras; que com este processo foram prejudicados além dos Municípes o próprio Presidente, porque estamos em ano de eleições não dando nenhum jeito ter uma obra parada na marginal nesta altura; que existe além disso outra situação interessante, a de haver prejuízos efetivos para o Município e para os comerciantes; então como única forma de ficar satisfeito com a posição assumida pelo Senhor Presidente sugeriu: ou que a Câmara se sinta lesada com a atitude da Vibeiras e Oliveiras e interpõe uma ação contra eles para sermos ressarcidos dos prejuízos, alegando que as ações deles aparentemente não tem fundamento nenhum e juntamo-nos aos comerciantes, prestando-lhes os auxílios necessários, porque também eles foram penalizados com a paragem das obras; só desta forma, sentirá que não existem contrapartidas; a não ser assim, a Câmara está a prejudicar-se nos seus direitos, a prejudicar os cidadãos da Nazaré e está a dar a imagem que houve contrapartidas para retirarem as suas ações; se a Câmara não agir nestes termos, responsabilizando-se também se assim for, irá participar o fato às entidades responsáveis; acha que a Câmara tem a obrigação de assim proceder porque representamos o erário público e todos*



os cidadãos do Concelho, e por isso compete-nos defender os interesses de todos; daí que tenhamos a obrigação de nos Tribunais fazermos valer os nossos direitos e por isso vamos interpor a ação contra as Empresas para sermos ressarcidos dos prejuízos que nos causaram; vai querer saber quais foram esses prejuízos, porque se o PSD votou favoravelmente na Reunião de Câmara, o PSD é um Partido responsável e se o valor é devido, mal seria que votassem contra. --

*Em resposta à intervenção do Senhor Vereador Belmiro da Fonte, o **Senhor Presidente** informou que solicitava que depois das respostas, se avançasse na ordem do dia, porque tudo o que foi dito é Política; que do ponto de vista das comunicações individuais ou conjuntas (diz que disse), seguramente que terão momentos posteriores a este; o senhor Presidente referiu que, primeiramente, iria dar uma resposta muito clara dirigida não ao Senhor Vereador Belmiro mas ao seu Partido; que se há alguém que o ensinou a si pessoalmente, ao Partido que representa, ao Executivo e ainda às listas que concorreram com a sigla do PS à CM e aos outros Órgãos em 2013, e se se aprende com alguém, que não basta ser sério também tem que parecer, foi curiosamente com o PSD que aconteceu, não só o Local como o Nacional;-----*

*Em resposta à paragem do empreendimento da Empresa Oliveiras,SA, o **Senhor Presidente** solicitou esclarecimentos à Senhora Arquiteta Teresa Quinto, que respondeu que o fato foi devido, à falta de apresentação de alguns documentos para avançar; que esta paragem data de 2009 / 2010, e que nessa altura o Partido Socialista não se encontrava a liderar a Câmara Municipal. -----*

*Que efetivamente não dá jeito nenhum ter uma obra parada em ano de eleições, conforme o Sr. Vereador Belmiro sustentou, contudo também pensa o **Senhor Presidente** que certamente ao PSD dará jeito esta paragem, aliás tem o direito de pensar que o PSD pretendia que o Executivo teria de ficar quietinho de braços cruzados, a aguardar que o processo terminasse, percebe que foi uma chatice a situação ter sido resolvida, sem que se tivesse de aguardar uma deliberação do Tribunal, culminando no arranque da obra. -----*

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Inscreveram-se os Munícipes: -----

O Senhor António Azeitona, referiu-se ao processo nº136/16, em nome de José Emílio Moura do Nascimento- estrada da Ponte da Barca- Nazaré, Obras de Alteração/Legalização de anexo.-----

O Município informou que a ampliação da construção se situa em espaço de Reserva Ecológica Nacional. -----

*Senhora **Maria Manuela Soares** – Edifício Gilsol, disse que falou com um Empreiteiro que lhe disse que o Edifício era, um só lote, o terreno é único e agora há lugar à invasão do logradouro. -*

*A **Senhora Arquiteta Teresa Quinto** quanto à primeira situação que o Município da Nazaré não tem carta ecológica e por isso o terreno quanto à PAN está em audiência Prévia. -----*

O Senhor Presidente esclareceu que as questões levantadas iriam ser objeto de clarificação, ficando depois disponíveis para consulta, mediante a emissão de parecer jurídico que será encaminhado para todos os lesados e também para conhecimento dos Senhores Vereadores. -----

136/2017 - ATA DE REUNIÃO ANTERIOR

Presente a ata da reunião ordinária número seis, de treze de fevereiro de 2017, para leitura, discussão e votação. -----

Deliberado por unanimidade aprovar.-----

A senhora Vereadora Rita Varela não participou na votação da citada ata por não ter estado presente. -----

137/2017 – 2ª. ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS – ANO DE 2017

Presente a informação n.º 5/CONT/2017, de 20 de fevereiro 2017, que se transcreve: -----

“ Com a execução do orçamento referente ao ano de 2017, verifica-se que o desvio de despesa



inicialmente prevista, sucede com a normal variação de circunstâncias sociais, culturais, desportivas, política e económicas, entre outras, que ocorrem no concelho. -----

Nesse sentido, torna-se necessário adaptar as verbas previstas, de modo a salvaguardar o regular funcionamento do Município. -----

A atual alteração, que se junta, pretende dotar a classificação orçamental do montante necessário para o registo contabilístico que suporta essa despesa, nomeadamente, no âmbito da informação 65/GAP/2017. -----

Vai ser reforçado o PPI 20/2015 – rubrica 0102/ 07010305 (Centro Escolar de Famalicão - Reformulação) com a verba de 34.200,00€ e o PPI 10/2017 – rubrica 0102/07010413 (Implementação do Balcão Único) com a verba de 170.000€, ambos por contrapartida do PPI 83/2008 – rubrica 07010307 (Ligação entre a Nazaré e Pederneira), com a verba de 204.200,00€. Portanto, a 2ª alteração ao PPI, totaliza um montante de 204.200,00€ (duzentos e quatro mil e duzentos euros), conforme documento que se anexa.” -----

Aprovada, por unanimidade. -----

138/2017 – VIABILIDADE LICENCIAMENTO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO COM A CONSTRUÇÃO DE ANEXOS – FONTE NOVA, LOTE 1 – SÍTIO DA NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 137/96, com requerimento nº1721/16, de que é requerente Sérgio Paulo Eusébio Leandro, acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Viabilidade de licenciamento de obras de alteração com a construção de anexos. -----

2. ANTECEDENTES -----

Foram detectados os seguintes processos: -----

- Processo de loteamento UFN, LL401A/82; -----

• *Processo de licenciamento 137/96, com o alvará de obras n.º 261/975; -----*

• *Pedido de licenciamento de muro de vedação, com o alvará de obras n.º 264/98. -----*

3. INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

3.1 Condicionantes do loteamento UFN, LL401A/82. -----

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O terreno não se encontra abrangido por nenhuma condicionante, servidão ou restrições de utilidade pública. -----

5. INFORMAÇÃO DO SECTOR DE FISCALIZAÇÃO -----

Duas construções confinantes às fachadas lateral direita e esquerda da edificação principal, que não se encontram previstas em projeto. -----

6. ANALISE -----

LOTEAMENTO N.º401º/82		Licenciada LE 137/96	Proposta	Verificação
<i>Identificação do lote</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>-</i>
<i>Área do lote</i>	<i>490m2</i>	<i>490m2</i>	<i>490m2</i>	<i>-</i>
<i>N.º de pisos permitidos no loteamento</i>	<i>2 (Ocupação elevada para habitação)</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>Cumpre</i>
	<i>1 (Ocupação em cave para estacionamento)</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>Cumpre</i>
<i>Índice de implantação 25%</i>	<i>122,50m2</i>	<i>70m2</i>	<i>Por Verificar</i>	<i>Cumpre (permite 52,5m2 de construção)</i>
<i>Área bruta de construção</i>	<i>245m2</i>	<i>140m2</i>	<i>Por Verificar</i>	<i>Cumpre (permite 105m2 de construção)</i>
<i>Polígono de implantação</i>	<i>Existente</i>	<i>Cumpre</i>	<i>Fora do polígono</i>	<i>Não cumpre</i>

7. PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA -----



De acordo com o art.º27, do D.L. n.º136/14, de 9 de setembro, é permitido a alteração aos termos e condições da licença de operação de loteamento, desde que este não viole o PDM, alínea a), do ponto 1, do art.º24º do mesmo diploma. -----

Dada a possibilidade de legalização, deverá nos termos do n.º1 art.º 102-A, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, regime jurídico da urbanização e da edificação, ser a requerente notificada para proceder à legalização das obras sujeitas a licença administrativa, conforme dispões o n.º1 e alínea c) do n.º2 do art.º4º, devendo para o efeito, no prazo de 45 dias apresentar o pedido instruído com os elementos exigíveis em função da pretensão concreta, de acordo com o n.º 2 do art.º102º-A.” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu o parecer que se transcreve: -----

“ Concordo, pelo que proponho que seja notificado o interessado para proceder à legalização das obras.” -----

O Senhor Presidente retirou-se momentaneamente da Reunião de Câmara, sendo substituído pelo Senhor Vice-Presidente. -----

Deliberado retirar.-----

139/2017 – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO/LEGALIZAÇÃO EM MORADIA UNIFAMILIAR – RUA JOSÉ COUTINHO, LOTE 6 – CASAIS DE BAIXO – FAMALICÃO

Presente o processo de obras n.º 283/16, com requerimento n.º20/17, de que é requerente Hans Maurice Cornelius Mullier, acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. Procuração: -----

Emitida por: Hans Maurice Cornelius Mullier -----

A Favor de: Rui Manuel Tibério (advogado cédula profissional n.º 21722-L) -----

Substabelecimento a favor de: João Nuno Rodrigues Menino -----

Objeto: -----

a)- “(...) Representa-la na Camara Municipal da Nazaré, em todos os atos referentes a processo de obras(...)” -----

2. Foi proferida a deliberação em Reunião de Camara de 31.01.2017 de deferimento do projeto de arquitetura. -----

3. Na informação interna de 16 de Janeiro de 2017/Requerimento n.º 20/17 que serviu de base à proposta de deferimento do projeto de arquitetura, é mencionado que o interessado não de adicionar especialidades alem das já entregues. -----

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano. -----

Por se verificar que a obra já está edificada, pode a mesma ter enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensando assim os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas o interessado anexar o seguinte: -----

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra -----

b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável. -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico.” -----

Deliberado por unanimidade, deferir, nos termos do teor da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----



140/2017 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO - AVENIDA VIEIRA GUIMARÃES Nº20 E 22 E NA RUA DA ATALAIA Nº9 – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º224/16, com requerimento n.º18863/16, de que é requerente Adelino Silva Carreira, Lda., acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 17 de Novembro de 2016/Requerimento n.º 1726/16, foi deliberado em Reunião de Câmara de 25.11.2016 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, discriminadamente, dos seguintes elementos: -----

- a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas -----
- b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas -----
- c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais -----
- d)- Projeto de estabilidade e contenção periférica -----
- e)- Projeto térmico com pré-certificação energética -----
- f)- Projeto do comportamento acústico -----
- g)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações – ITED 3º edição -----
- h)- Comprovativo de viabilidade de fornecimento de energia elétrica por parte da EDP -----
- i)- Projeto de gás, com certificação por entidade credenciada – dispensado ao abrigo do art.º 7 do DL n.º 53/14 de 08 de Abril na redação atual. -----
- j)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----
- k)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----
- l)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----

3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 08/OPU/17 de 08.02.2017, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: ---

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra. -----

b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável. -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico -----

d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP -----

e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento -----

f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento -----

g)- Declaração de responsabilidade pela adjudicação da obra por parte da empresa de Construção. -----

h)- Plano de segurança e saúde -----

i)- Certidão permanente da empresa -----

j)- Livro de Obra com menção do termo de abertura -----

k)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra.”-----

Deliberado por unanimidade, deferir, nos termos do teor da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----



141/2017 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLETIVA- BECO DA OLIVENÇA, N°8 – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º126/15, com requerimento n.º1750/16, de que é requerente Mucheco – Construções Unipessoal, Lda., acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 15 de Julho de 2016/Requerimento n.º 941/16, foi deliberado em Reunião de Câmara de 02.08.2016 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, discriminadamente, dos seguintes elementos: -----

- a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas -----
- b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas -----
- c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais -----
- d)- Projeto de estabilidade e contenção periférica -----
- e)- Projeto térmico com pré-certificação energética -----
- f)- Projeto do comportamento acústico -----
- g)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações – ITED 3º edição -----
- h)- Comprovativo de viabilidade de fornecimento de energia elétrica por parte da EDP. -----
- i)- Projeto de gás, com certificação por entidade credenciada -----
- j)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----
- k)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----
- l)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----

3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 09/OPU/76 de 08.02.2017, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: ---

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra. -----

b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável. -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico -----

d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP -----

e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento -----

f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento -----

g)- Declaração de responsabilidade pela adjudicação da obra por parte da empresa de Construção. -----

h)- Plano de segurança e saúde -----

i)- Certidão permanente da empresa -----

j)- Livro de Obra com menção do termo de abertura -----

k)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra -----

Deliberado por unanimidade, deferir, nos termos do teor da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----



142/2017 – LICENCIAMENTO DE MORADIA UNIFAMILIAR, MUROS DE VEDAÇÃO E PISCINA – RUA DOS PRAZOS – SERRA DA PESCARIA - FAMALICÃO

Presente o processo de obras n.º237/16, com requerimento n.º165/17 e 74/17 de que é requerente Paul Ferdinand Schenkels, acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Pedido de licenciamento de moradia unifamiliar, muros de vedação e piscina. -----

Já foi efetuada audiência prévia. -----

2. ANTECEDENTES -----

Foram detectados os seguintes pedidos de informação prévia: n.º 157/99 e n.º44/16. -----

3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não existe a necessidade de consulta a entidades. -----

4. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT -----

Nos termos da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDMN) ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, N.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 126, de 1 de junho de 2002, Declaração de Retificação n.º 168/2002; 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 216, de 9 de novembro de 2007, Declaração de edital n.º 975/2007; 1ª suspensão em D.R., I Série, N.º 151, de 6 de agosto de 2009, RCM 64-A/2009; 2ª suspensão em D.R., I Série, N.º 192, de 2 de outubro de 2009, D. Rect. 71-A/2009; 3ª suspensão em D.R., II Série, N.º 69, de 9 de abril de 2010, Aviso 7164/2010; parte do local está parcialmente inserido em: Espaço Urbanizável Categoria H3 (cerca de 1600m2) e a restante está

em Outras Áreas Agrícolas (cerca de 1560m2). A implantação encontra-se totalmente em Espaço Urbanizável. -----

5. VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

Aplicou-se o disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro-----

Estão cumpridos os normativos legais aplicáveis. -----

6. ACESSIBILIDADES - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

Estão cumpridos os normativos legais. -----

7. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

8. ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável. -----

9. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local não possui rede de águas residuais, pelo que deverá ser equacionado um sistema autónomo de tratamento. -----

10. PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

11. PROJECTOS DAS ESPECIALIDADES -----

No prazo legal devem ser apresentados os seguintes projetos das especialidades: -----

- *Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----*
- *Projeto da rede predial de distribuição de água; -----*
- *Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais; -----*
- *Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----*



- *Projeto de instalação de gás, certificado por entidade credenciada; -----*
- *Projeto eletrotécnico aprovado pela entidade competente ou ficha eletrotécnica (com viabilidade de fornecimento emitido pela EDP), conforme a potência a instalar; -----*
- *Projeto acústico; -----*
- *Estudo do comportamento térmico; -----*
- *Projeto de segurança contra incêndios. -----*
- *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----*
- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;” -----*

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu o parecer que se transcreve: -----

“Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura.” -----

O Senhor Presidente regressou à sala de Reuniões. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos do parecer da Chefe da Divisão Técnica de Planeamento Urbanístico. -----

**143/2017 – LICENCIAMENTO DE PAVILHÃO AGRÍCOLA – RUA ABÍLIO LOPES GOMES
– FAMALICÃO**

Presente o processo de obras n.º285/16, com requerimento nº200/17 de que é requerente Maria Emília Gaspar Caria Fernandes, acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----

Processo de licenciamento de pavilhão agrícola, com área de cedência ao domínio público de 34,80m², para alargamento do arruamento. -----

Já foi efetuada audiência prévia. -----

2. ANTECEDENTES-----

Não foram detectados antecedentes. -----

3. *CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS*-----

Não existe a necessidade de consultas externas. -----

4. *ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT*-----

4.1 *Nos termos da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDMN) ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, N.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 126, de 1 de junho de 2002, Declaração de Retificação n.º 168/2002; 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 216, de 9 de novembro de 2007, Declaração de edital n.º 975/2007; 1ª suspensão em D.R., I Série, N.º 151, de 6 de agosto de 2009, RCM 64-A/2009; 2ª suspensão em D.R., I Série, N.º 192, de 2 de outubro de 2009, D. Rect. 71-A/2009; 3ª suspensão em D.R., II Série, N.º 69, de 9 de abril de 2010, Aviso 7164/2010; o local está inserido em Espaço Urbano de nível II – aglomerado de Famalicão, art.º 43º do plano.*-----

5. *VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS*-----

Aplicou-se o disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro-----

Estão cumpridos os normativos legais aplicáveis. -----

6. *ACESSIBILIDADES - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO*-----

Estão cumpridos os requisitos. -----

7. *QUALIDADE ARQUITECTÓNICA*-----

Razoável. -----

8. *ENQUADRAMENTO URBANO*-----

Razoável. -----

9. *SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS*-----

Deverão ser asseguradas as ligações as infraestruturas existentes. -----



10. PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA-----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

11. PROJECTOS DAS ESPECIALIDADES-----

No prazo legal devem ser apresentados os seguintes projectos das especialidades: -----

- Projeto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais; -----
- Projeto eletrotécnico aprovado pela entidade competente ou ficha eletrotécnica (com viabilidade de fornecimento emitido pela EDP), conforme a potência a instalar; -----
- Termo de responsabilidade sobre Infra-estruturas de telecomunicações em edifícios (ITED), de acordo com o art.º 60º do D. L. 123/2009, de 21 de maio: -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual.” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu o parecer que se transcreve: -----

“Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

144/2017 – RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA DE AREIA Nº6518 DENOMINADA “RIBEIRO SECO Nº1” FANHAIS, NAZARÉ

Presente o processo diversos n.º4/16, com requerimento n.º23/16 de que é requerente Sarbloco – Areias Industriais, S.A., acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA-----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

A Sarbloco Areias Industriais, SA solicitou a esta Câmara Municipal o Reconhecimento de Interesse Público Municipal do projecto de ampliação da pedreira de areia n.º 6518, denominada de “Ribeiro Seco n.º 1” Fanhais, Nazaré. -----

2. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----

A propriedade possui uma pequena parcela a nordeste que está inserida em área da Reserva Agrícola Nacional. -----

No restante a propriedade não está abrangida por qualquer outra condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

3. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em “espaço florestal” aplicando-se as seguintes disposições do regulamento do plano:-----

Espaços florestais -----



Artigo 37º -----

Caracterização -----

Através da delimitação dos espaços florestais pretende-se a defesa da permanência da estrutura verde dominante, salvaguardando a topografia do solo e o coberto vegetal, importante para a defesa da paisagem e para o equilíbrio ecológico. -----

Artigo 38º -----

Condicionamentos -----

1 – Sem prejuízo da legislação em vigor sobre a REN e matas nacionais e do previsto nos artigos no 10º. e 11º. Do presente Regulamento, os espaços florestais ficam sujeitos aos seguintes condicionamentos: -----

a) As práticas de destruição do revestimento vegetal e relevo natural carecem de licença municipal ou, havendo legislação específica, de projecto de arborização aprovado pelo Instituto Florestal e com parecer da Câmara Municipal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril; -----

b) A ocupação, uso e transformação do solo das áreas dos baldios e das áreas florestais percorridas por incêndios rege-se pela legislação em vigor; -----

c) As rearborizações de áreas ardidadas obrigam à participação ao Instituto Florestal, se for com espécies preexistentes, ou autorização, quando se trate da sua substituição; -----

d) As acções de arborização e rearborização com plantação de folhosas de rápido crescimento carecem de autorização do Instituto Florestal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 175/88, de 17 de Maio, e parecer da Câmara Municipal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril; -----

e) As manchas de sobreiros e sobreiros dispersos estão condicionadas ao Decreto-Lei n.º 172/88, de 16 de Maio. -----

2 – Podem ser autorizadas obras de recuperação, alteração ou ampliação de edificações desde que sejam mantidas as características arquitetónicas e construtivas existentes e não envolvam um aumento de área bruta da construção superior a 40%, não ultrapassando na totalidade 400m2. ---

3 – Suspenso - suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010 -----

a) Suspenso - suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010 -----

b) Suspenso - suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010 -----

Muito embora o n.º 3, alíneas a) e b) se encontrem suspensas pode recorrer-se à redacção inicial destas normas para se perceber se objectivamente o PDM previa a possibilidade de existência de Pedreiras em espaços florestais. -----

Com efeito na redacção do n.º 3 (actualmente suspensa) o PDM admitia a possibilidade de se permitir em espaços florestais a localização de equipamentos, edificações isoladas para habitação própria ou de apoio à actividade florestal e de instalações hoteleiras e similares. Expressamente o uso industrial ou de exploração de pedreira não estava previsto. -----

A alínea a) do n.º 1 admite que com prévia licença municipal nestas áreas se possa destruir o revestimento vegetal e relevo natural. Numa pedreira em sentido lato a intervenção no território centra-se na remoção do revestimento vegetal e alteração do relevo natural. Parece contudo muito forçado o entendimento que daqui se possa concluir que a exploração de pedreiras pode ser feita em espaço florestal, bastando para tal licença municipal. -----

Tendemos por isso a inclinarmos para o entendimento de que a exploração de pedreiras é incompatível com as regras aplicáveis aos espaços florestais. -----

O reconhecimento de Interesse Publico Municipal, quando houver decisão favorável ou favorável condicionada, implica nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 12º do DL n.º 165/14, de 5 de Novembro, a subsequente alteração ou revisão do PDM -----

Transcrição da norma -----

Artigo 12.º -----



Adequação e suspensão dos instrumentos de gestão territorial -----

1 — Nos casos de deliberação favorável ou favorável condicionada que tenha por pressuposto a desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativo dos particulares a entidade competente deve promover a alteração, revisão ou elaboração do instrumento de gestão territorial em causa, no sentido de contemplar a regularização do estabelecimento ou exploração, sem prejuízo do disposto no n.º 7. -----

2 — A alteração, a revisão ou a elaboração dos instrumentos de gestão territorial previstos no número anterior está sujeita a discussão pública pelo prazo de 15 dias, sem prejuízo das regras de aprovação, publicação e depósito, nos termos do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial em vigor, não lhe sendo aplicáveis os demais trâmites previstos neste regime, incluindo a respetiva avaliação ambiental. -----

3 — A alteração, a revisão ou a elaboração dos instrumentos de gestão territorial, nos termos do número anterior, deve, sempre que possível, contemplar todos os pedidos relativos ao mesmo concelho ou concelhos abrangidos. -----

4 — A exclusão da avaliação ambiental prevista no n.º 2 apenas tem lugar nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto -Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto -Lei n.º 58/2011, de 5 de maio. -----

5 — Caso a alteração, a revisão ou a elaboração do novo plano não seja aprovada até à emissão de título definitivo, pode ser determinada a suspensão do instrumento de gestão territorial vinculativo dos particulares e decretadas medidas preventivas nos termos do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial. -----

6 — A incidência territorial da suspensão, bem como as disposições a suspender, são obrigatoriamente identificadas na deliberação final da conferência decisória e devem restringir - se ao estritamente necessário por forma a permitir, consoante o caso, a manutenção do

estabelecimento ou da instalação ou a sua alteração ou ampliação, bem como a adoção das medidas corretivas e de minimização fixadas. -----

7 — A promoção da alteração, revisão ou elaboração de planos especiais de ordenamento do território pode ser recusada por decisão fundamentada do membro do Governo competente, a proferir no prazo de 30 dias após a sua notificação da deliberação final da conferência decisória, sujeita a publicação na 2.ª série do Diário da República e a publicitação no sítio na Internet da entidade respetiva, sem prejuízo das demais garantias dos administrados aplicáveis. -----

Assim deve a Câmara Municipal avaliar o mérito do projecto para eventual reconhecimento de interesse público Municipal.” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu o parecer que se transcreve: -----

“ Concordo, pelo que remeto à consideração superior por se tratar do poder discricionário que pertence à Administração avaliar o mérito do projeto para eventual reconhecimento de interesse Público.” -----

Deliberado, por unanimidade, retirar. -----

Deliberado, ainda por unanimidade, obter os seguintes esclarecimentos: - - -----

1)-Solicitar à D.G.E.G. a clarificação das questões do licenciamento.-----

2)- Solicitar à APA eventuais impactos ambientais para a ampliação do referido areeiro para os 25 ha; -----

3)- Solicitar à Empresa que fundamente devidamente qual o interesse pública Municipal; -----

4)-Verificar da existência de um estudo de impacto ambiental. -----

145/2017 – PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS – ESTRADA FORNO DA CAL LOTE 2 – NAZARÉ

Presente o processo Obras n.º42/07, com requerimento n.º136/17 de que é requerente Conurma Lda., acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----



“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 17 de Agosto de 2016/Requerimento n.º 1149/16, foi deliberado em Reunião de Câmara de 31.08.2016 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, discriminadamente, dos seguintes elementos: -----

a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas -----

b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas -----

c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais -----

d)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----

e)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----

f)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----

3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 10/OPU/76 de 08.02.2017, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

4. Segundo informação interna de 13 de Fevereiro (Folha 731), o interessado retificou a soma das permilagens das frações autónomas do edifício para um total de 1000. -----

5. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

6. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

7. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: ---

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra. -----

- b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável. -----
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico -----
- d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP -----
- e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento -----
- f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento -----
- g)- Declaração de responsabilidade pela adjudicação da obra por parte da empresa de Construção. -----
- h)- Plano de segurança e saúde i)- Certidão permanente da empresa -----
- j)- Livro de Obra com menção do termo de abertura -----
- k)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra.” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir, nos termos do teor da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

146/2017- VISTORIA PARA INTEGRAÇÃO DE EDIFÍCIO NO REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL

Presente o(s) processo(s) infra mencionado(s), o(s) qual(is) exibem requerimento do(s) titular(es) a solicitar a respectiva vistoria ao imóvel para efeito de integração em regime de propriedade horizontal, tendo a Comissão de Vistorias concluído que o(s) edifício(s) reúne(m) os requisitos legais para poder ser concedido o regime de Propriedade Horizontal, nos termos do artigo 1.414º e seguintes do Código Civil:-----

Proc. N º11/17 – Maria Alzira Martins Galego Caneco e Outros – Travessa dos Becos nº5 - Nazaré.-----

Deliberado, por unanimidade, retirar. -----



**147/2017- VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE –
PROCESSO Nº8/14 CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO – REQUERENTE JOSÉ
JOAQUIM MARQUES ESGAIO PEJAPES – LOCAL A VISTORiar – RUA GIL VICENTE
N.ºS 13 E 15 – NAZARÉ**

*Presente informação nº057/DPU/FISC/2017, datada de 2017-01-30, relativamente ao assunto
acima referido que se transcreve: -----*

*“Após deslocação ao local referido em epígrafe, verificou-se que foi dado cumprimento ao teor
da notificação com a Refeª TAX/120, conforme se poderá verificar pela observação das
fotografias que se encontram em anexo. -----*

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu o parecer que se transcreve: -----

*“ Proponho a extinção do procedimento ao abrigo do artigo 95º do Decreto-lei 04/2015, de 7 de
janeiro, CPA com base na informação infra por inutilidade superveniente. “ -----*

*Deliberado, por unanimidade, declarar extinto o procedimento ao abrigo do artigo 95º do
Decreto-Lei 4/2015, de 7 de Janeiro, com base na informação por inutilidade superveniente.-----*

**148/2017- VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE –
PROCESSO Nº18/14 CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO – REQUERENTE MARIA
OTÍLIA SALES SOUSINHA E MÁRIO SALES SOUSINHA – LOCAL A VISTORiar – RUA
GIL VICENTE N.º 19 – NAZARÉ**

*Presente informação nº058/DPU/FISC/2017, datada de 2017-01-30, relativamente ao assunto
acima referido que se transcreve: -----*

*“Após deslocação ao local referido em epígrafe, verificou-se que foi dado cumprimento ao teor
da notificação com a Refeª TAX/120, Referente ao P. Vistoria nº8/14, conforme se poderá
verificar pela observação das fotografias que se encontram em anexo. -----*

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu o parecer que se transcreve: -----

“ Proponho a extinção do procedimento ao abrigo do artigo 95º do Decreto-lei 04/2015, de 7 de janeiro, CPA com base na informação infra por inutilidade superveniente. “ -----

Deliberado, por unanimidade, declarar, extinto o procedimento ao abrigo do artigo 95º do Decreto-lei 4/2015, de 7/01, com base na informação por inutilidade superveniente. -----

149/2017- VISTORIA PARA EDIFICAÇÕES EM ESTADO DE APARENTE RUÍNA – PROCESSO Nº48/14 CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO – REQUERENTE CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ – LOCAL A VISTORiar – PRAÇA DR. MANUEL D’ ARRIAGA Nº 25, E 26 E RUA GIL VICENTE N.º 7, 9, 9-A, E 11 – NAZARÉ

Presente informação nº056/DPU/FISC/2017, datada de 2017-01-30, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Após deslocação ao local referido em epígrafe, verificou-se que o edifício em causa foi demolido, conforme se poderá verificar pela observação das fotografias que se encontram em anexo.” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu o parecer que se transcreve: -----

“ Proponho a extinção do procedimento ao abrigo do artigo 95º do Decreto-lei 04/2015, de 7 de janeiro, CPA com base na informação infra por inutilidade superveniente. “ -----

Deliberado, por unanimidade, declarar extinto o procedimento ao abrigo do artigo 95º do Decreto-Lei 4/2015, de 7 de Janeiro, com base na informação por inutilidade superveniente.-----

150/2017– VISTORIA PARA EDIFICAÇÕES EM ESTADO DE APARENTE RUÍNA – PROCESSO Nº8/16 CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO – REQUERENTE CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ – LOCAL A VISTORiar – RUA DO BECO DA ESPERANÇA, Nº10 – NAZARÉ

Presente informação nº054/DPU/FISC/2017, datada de 2017-01-30, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----



“Após deslocação ao local referido em epígrafe, verificou-se que a edificação em causa foi demolida, ao abrigo do alvará de licença nº56/16 com início a 2016/12/15 e término a 2017/02/15, decorrente do processo de obras nº295/16.” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu o parecer que se transcreve: -----

“ Proponho a extinção do procedimento ao abrigo do artigo 95º do Decreto-lei 04/2015, de 7 de janeiro, CPA com base na informação infra por inutilidade superveniente. “ -----

Deliberado, por unanimidade, declarar extinto o procedimento ao abrigo do artigo 95º do Decreto-Lei 4/2015, de 7 de Janeiro, com base na informação por inutilidade superveniente.-----

151/2017 - CENTRO ESCOLAR DE FAMALICÃO – PROJETO DE EXECUÇÃO (ARQUITETURA E ESPECIALIDADES), COM AS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS À MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO EDIFÍCIO

Presente para apreciação e votação o assunto acima referido que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito: -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de Execução do Centro Escolar de Famalicão (arquitetura e especialidades), com as alterações necessárias à garantia de uma melhor eficiência energética e a alteração das verbas inscritas em PPI para a realização do investimento. -----

152/2017 - PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO: “PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E CAMINHOS NO CONCELHO – FREGUESIA DE NAZARÉ: RUA SUB-VILA, RUA DO MERCADO, RUA ALVES REDOL, RUA DAS HORTAS, RUA PORTO SANTO, RUA DOS GALEÕES, RUA BRANCO MARTINS, RUA DOS TANQUES, RUA CASAL DOS VERÍSSIMOS, RUA DOS BREJOS, RUA COVÃO DE ÁGUA E RUA JOSÉ ALEXANDRE – FREGUESIA DE VALADO DOS FRADES: RUA JOSÉ CALADO BARRIL, RUA JOSÉ LABORINHO MARQUES DA SILVEIRA, RUA CHAVE D’OURO, RUA DA LIBERDADE, RUA LUÍS MONTERROSO, RUA JOSÉ VARELA E RUA FERNANDO RIBEIRO –

FREGUESIA DE FAMALICÃO: RUA DO PINTASSILGO, RUA NOVA, RUA JOSÉ COUTINHO E BECO DO LAGAR” CE: 0102/07010401 Proj.: 48/2017- P.-19 de 09/01/2017

Presente o Relatório Final e minuta do contrato relativamente à empreitada acima referida, que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade retirar. -----

O Senhor Vereador António Trindade ausentou-se da Reunião de Câmara. -----

153/2017- PROPOSTA PARA PROCEDIMENTO – FORNECIMENTO DE INTERNET

Presente informação nº62/DAF/2017, datada de 16.02.2017 relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

““Considerando a necessidade do serviço de internet para diversos instalações municipais situados em: -----

- EBI de Valado dos Frades (Pólo da Universidade Sénior da Nazaré);-----

- Piscinas Municipais; -----

- Pavilhão Municipal;-----

- Edifício da Antiga Junta de Freguesia de Famalicão (Pólo da Universidade Sénior da Nazaré); -

- Posto de Turismo da Nazaré -----

- Mercado Municipal -----

Assim, foi solicitado à NOWO por ser a empresa que tem feito os contratos anteriores e por ser a única empresa possível de contratar em alguns dos locais pretendidos, que apresentou o orçamento de 130,62€ mensais acrescido de IVA. -----

Nesse sentido, propõe-se a adjudicação á firma NOWO, (NIF- 502 785 748) pelo valor de 1567,44€ (Mil quinhentos e sessenta e sete euros e quarenta e quatro cêntimos) acrescido de IVA (360,51€) perfazendo o total de 1927,95€ (Mil novecentos e vinte e sete euros e noventa e cinco cêntimos) com base no disposto na alínea a) do número 1 do artigo 20º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro. -----



Solicito ainda autorização a V. Exma., para a realização da despesa no 1927,95€ (Mil novecentos e vinte e sete euros e noventa e cinco cêntimos) conforme previsto na alínea a) do n2 1 do artigo 182 do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho. -----

A presente aquisição de serviços está dispensada de parecer prévio favorável do órgão executivo, ao abrigo da deliberação tomada em reunião de câmara de 16/01/2017, e é efetuada ao abrigo do Despacho n.º 20/2015, de 20 de junho, do Sr. Presidente da Câmara Municipal. -----

Quanto à plurianualidade dos encargos a assumir com as presentes contratações: -----

A alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, adiante designada por LCPA), dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal. -----

Por sua vez, o artigo 18.º das "Normas de Execução do Orçamento 2017", aprovadas em sessão da Assembleia Municipal, do dia 30.11.2016, dispõe o seguinte: -----

Artigo 18.º - Compromissos Plurianuais -----

1. Considera-se autorizada pela Assembleia Municipal, de forma prévia e genérica, a assunção de compromissos plurianuais efetuados ou a efetuar, desde que inscritos nas Grandes Opções do Plano ou em alterações orçamentais a aprovar pelo Executivo até 31 de dezembro de 2017. -----

2. Por motivos de simplicidade e celeridade processuais a Assembleia Municipal emite autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes: -----

a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano; ---

b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. -----

3. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e

procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, na sua redação atual, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas. -----

4. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem onde constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica. Pelo que, nos termos do citado normativo, atenta a plurianualidade ínsita à presente contratação, deve solicitar-se autorização à Câmara Municipal para se poderem assumir os compromissos em causa distribuídos da seguinte forma: -----

Ano 2017 - 1306,20+IVA -----

Ano 2018 - 261,24+IVA -----

Com efeito, e só com essa autorização é que os contratos em questão podem ter efeitos plurianuais e, assim, estenderem-se até ao ano 2018. -----

É, também, isso que nos diz o n.º 4 do artigo 51.º da LOE 2017. -----

Por fim, em cumprimento do disposto nos n.2s 1, 5 e 15 do artigo 49.2 da LOE 2017, tratando-se de um contrato de aquisição de serviços com objeto e contraparte igual ao contrato vigente em 2016, informa-se que não estão ultrapassados os encargos globais pagos em 2016 que foram no valor de 3923,52€+IVA. -----

Nesse sentido, e por tudo o atrás exposto, solicita-se ao Executivo Municipal que: -----

1. Decida autorizar a assunção dos compromissos plurianuais, constantes do Anexo 1, ao abrigo do disposto no artigo 18.º das "Normas de Execução do Orçamento 2017"; e -----

2. Decida remeter o presente processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, para conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos. -----

Importa explicitar que, caso a Câmara Municipal autorize a plurianualidade financeira do contrato (ponto 1. anterior), a competência para determinar a conseqüente abertura do procedimento e a eventual adjudicação pertence ao Presidente da Câmara Municipal — por força



do definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.” -----

Deliberado, por unanimidade, autorizar a assunção dos compromissos plurianuais e remeter o processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, para conhecimento dos compromissos plurianuais ao abrigo do artigo 18º das normas de Execução do Orçamento 2017, e remeter à próxima Sessão da Assembleia Municipal, para conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos. -----

154/2017 – PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE AVENÇA E TAREFA

Presente proposta do Senhor Vice-Presidente versando a aquisição de serviços por avença e tarefa, conforme documentação que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita. -----

Na sequência da prestação de esclarecimentos efetuada pelo Senhor Presidente, Senhor Vice – Presidente e Sr.ª Dr.ª Helena Pola, que elucidou que o que se pretendia era que fosse dado parecer prévio favorável à celebração dos Contratos dada a inexistência no mapa de pessoal de trabalhadores para fazer face a necessidades dos serviços (universidade sénior e apoio ao Carnaval), a Senhora Vereadora Fátima Duarte pretendeu deixar a sua opinião relativamente aos esclarecimentos prestados; -----

- nestes termos referiu que sempre foi adepta do Carnaval, muito fuliona no Carnaval e que chegou a integrar grupo de carnaval que deve ter 20 a 30 anos, designado “os pompons” ; que durante toda a vida foram feitos carros de carnaval muito engraçados, sempre a custo zero, sendo os próprios grupos a fazer os carros, não fazendo mal nenhum que os carros fossem feios, trapalhões, o que fosse, essa era a característica do nosso Carnaval; que em sua opinião, entende que não pretendendo votar contra, porque terá de ser dado o devido valor ao trabalho das

peças em causa, não está muito de acordo, isto é, não é algo que faria, pagar 3.000€ para a execução do carro dos Reis do Carnaval da Nazaré; acha que o nosso carnaval é imenso e não crê que seja necessário pagar para ter carros bonitos, pois a ser assim, teria de ser efetuado o pagamento a todos os grupos que vão trabalhar para a Bonarte; daí não concordar com o valor a pagar a alguém, mesmo tratando-se de excelente artesão, porque esta situação, em sua opinião, desrespeita todos aqueles que tem trabalhado incansavelmente no nosso Carnaval e além disso depois de tanto trabalho feito, os carros serão desmantelados, pelo que, e repete, essa não é a característica dos nossos Carnavais da Nazaré. -----

***O Senhor Presidente** pretendeu também deixar expresso que a condição de serem os grupos a fazer os seus carros de carnaval não mudou; o que acontece é que hoje em dia são os próprios grupos que nos solicitam este tipo de apoio; que as pessoas que estão contratadas para o Carnaval não executam só os carros dos Reis, dão um apoio muito forte a todos os outros carros, até porque fazem o trabalho, neste momento, quase exclusivamente, a tempo inteiro; o Senhor Presidente informou que há funcionários do Município que a partir de Janeiro são afetos, a tempo inteiro, ao Carnaval e à Bonarte; por isso, não se deve ficar com a ideia que a contratação é feita exclusivamente para o carro dos Reis, porque o contratado dá um suporte adicional muito relevante ao Carnaval; o erário público utilizado nas contratações tem uma lógica fundamental, que é o de adornar e tornar melhor esteticamente o desfile, para uma maior capacidade de atração turística e para os próprios Nazarenos que se sentem agradados e mais vaidosos, contribuindo ainda para uma maior rentabilização da economia local; que este assunto tem merecido tanto da sua parte como da parte do Senhor Vice-Presidente uma grande proximidade, para garantir que nada falte aos grupos, desde o material até ao conforto de uma belíssima refeição, com o apoio de algumas empresas locais, como forma de reconhecimento pelo trabalho desenvolvido, uma vez que não há pagamentos pelo trabalho dos carros. -----*



O Senhor Vice-Presidente interveio para acrescentar nota que lhe parece importante, e que certamente é do desconhecimento de alguns; no passado, não muito remoto, estes assuntos não vinham à reunião de Câmara, podendo garantir à Senhora Vereadora que nos últimos anos de gestão do anterior executivo, haviam artesãos que eram pagos para desenvolver o trabalho na Bonarte; que sabe exatamente que assim era, porque até conhece as pessoas que desempenhavam este papel, e que auferiam para estar 2 ou 3 meses o trabalho, a única diferença agora é que, atualmente, este assunto vem a esta sede e por isso é uma questão de transparência. -----

A Senhora Vereadora Fátima Duarte usou da palavra para dizer que, mesmo havendo pagamentos no passado a certos artesãos, esse fato não muda a sua opinião, pois continua a achar que não há necessidade desse pagamento. -----

A Sr.ª Dr.ª Helena Pola interveio para referir que tem vindo a acompanhar já há alguns anos esta questão do Carnaval e informou ter conhecimento que na verdade o carro dos Reis do Carnaval, a indumentária, tudo o que envolve os Reis, sempre foi encargo da Câmara; já quanto aos grupos, a Câmara somente disponibilizava o apoio necessário.-----

O Senhor Vereador Belmiro da Fonte usou da palavra para questionar a Dr.ª Helena Pola sobre, em concreto, o que é que se estava a deliberar, tendo sido respondido que a deliberação a tomar pelo Órgão Executivo era a solicitação de parecer prévio favorável para celebrar os contratos em apreço, uma vez tratarem-se de prestações de serviços, cujos honorários só foram apresentados a tempo de ser submetidos à presente reunião de câmara; que na última reunião do Órgão, ainda não existiam dados disponíveis para o efeito e portanto não poderia ser efetuada proposta sem conhecer o valor dos honorários. -----

A Senhora Vereadora Fátima Duarte questionou porque é que estes contratos não foram englobados em assunto que já fora submetido a anterior reunião de câmara, que versou sobre a autorização conferida ao Senhor Presidente para contratar até aos 5.000 € e se estes contratos não estão englobados na informação referida; a Dr.ª Helena Pola referiu que o contrato da Sónia

não está englobado porque o valor do seu contrato é de 6.500€; como se tratam de dois processos que chegaram à sua mão recentemente, estes já não virão na listagem para conhecimento da Câmara. -----

O Senhor Presidente informou não haver nenhuma irregularidade nem ilegalidade no pedido de parecer prévio favorável que ora se solicita à Câmara.-----

Deliberado, por unanimidade, conceder parecer prévio favorável à celebração dos contratos de aquisição de serviços em regime de avença e tarefa, nos termos da proposta. -----

155/2017 – 2ª ETAPA DO CIRCUITO REGIONAL DE BODYBOARD DO CENTRO - CDAN - MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Presente para apreciação e votação a Minuta de Protocolo de colaboração a celebrar entre o Município da Nazaré e o Clube de Desportos Alternativos da Nazaré, com vista à realização nos dias 04 e 05 de março de 2017, a 2ª Etapa do Circuito Regional de Bodyboard do Centro.-----

O presente protocolo faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o Protocolo de colaboração. -----

156/2017 – 1ª ETAPA DO CIRCUITO NACIONAL DE BODYBOARD ESPERANÇAS - CDAN - MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Presente para apreciação e votação a Minuta de Protocolo de colaboração a celebrar entre o Município da Nazaré e o Clube de Desportos Alternativos da Nazaré, com vista à realização nos dias 18 e 19 de março de 2017, a 1ª Etapa do Circuito Nacional de Bodyboard Esperanças.-----

O presente protocolo faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o Protocolo de colaboração. -----

157/2017 – 2ª ETAPA DO CIRCUITO REGIONAL DE SURF DO CENTRO - CDAN - MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Presente para apreciação e votação a Minuta de Protocolo de colaboração a celebrar entre o Município da Nazaré e o Clube de Desportos Alternativos da Nazaré, com vista à realização nos



dias 01 e 02 de abril de 2017, a 2ª Etapa do Circuito Regional de Surf do Centro.-----

O presente protocolo faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o Protocolo de colaboração. -----

**158/2017 - EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE FAMALICÃO -
RELATÓRIO FINAL DA FASE DE QUALIFICAÇÃO**

Presente para apreciação e votação o Relatório Final da empreitada de construção do Centro Escolar de Famalicão, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. --

Deliberado, por unanimidade, aprovar o Relatório Final do Júri da fase de qualificação do procedimento de contratação pública. -----

159/2017 - REABILITAÇÃO DA IGREJA DE SÃO GIÃO

Para apreciação e aprovação é presente Informação da Divisão de Planeamento Urbanístico sobre o projeto de reabilitação da Igreja de São Gião, elaborado pela Direção-Geral do Património Cultural, para efeitos de candidatura a fundos comunitários. -----

- A Senhora Vereadora Fátima Duarte regozijou-se pelo desbloqueio desta obra que considera mais-valia para o Concelho e seus visitantes. -----

- o Senhor Vereador António Trindade pretendeu que ficasse exarado que considera pertinente o desbloqueio desta obra de grande relevância pelo nosso Concelho, muito embora não esqueça que esta obra foi uma luta dos vários autarcas que passaram pelo órgão Executivo; -----

- O Senhor Presidente deixou o agradecimento enfático às palavras proferidas pelos Senhores Vereadores Fátima Duarte e António Trindade, afirmando que não renega o trabalho desenvolvido pelos autarcas do passado, contudo o desbloqueio foi operado pelos membros do Partido Socialista. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar. -----

O Senhor Presidente informou o órgão Executivo que haverá necessidade de calendarizar Reunião Extraordinária a ter lugar na 5ª feira da semana seguinte. -----

